

CONTRATO N° 028 /2022
PROCESSO CAPEP N° 62.032/2021-61
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA D M DIAS CHAVES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CAPACITADA PARA REALIZAR A RETIRADA DE REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA EXTERNA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, nos designada por meio da portaria n° **074 de 15 de maio de 2020** e de outro lado a empresa **D M DIAS CHAVES**, com sede na Avenida Amadeu Poli, 871, Bairro: Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02188-020, inscrita no CNPJ sob n° 22.687.927/0001-84, neste ato representada por **Dayanne Macylla Dias Chaves**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 15.846.031, inscrito no CPF/MF n° **092.233.566-44**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 005/2022**, Processo n° 62.032/2021-61, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CAPACITADA PARA REALIZAR A RETIRADA DE REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA EXTERNA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **Anexo Único** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PERÍODO
1.1	REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CAPACITADA PARA REALIZAR A RETIRADA DE REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA EXTERNA *Empreitada por Preço Global	até 120 (cento e vinte) dias.



MEMORIAL DESCRITIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os serviços serão executados, rigorosamente, de acordo com este **Memorial Descritivo e Termo de Referência** anexos.
- II. Todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte e equipamentos necessários para execução dos serviços, deverão estar incluídos no orçamento da empresa **CONTRATADA**.
- III. Todos os materiais utilizados devem ser de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- IV. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou especificações, ou que apresentem falhas na execução, podendo ser exigida sua substituição ou refazimento conforme **item 6.5 do Capítulo 9** do Termo de Referência.
- V. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar 1(uma) placa de identificação da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES

- VI. Preparo da superfície e paredes, contemplando a retirada de toda pastilha/revestimentos fixados na parede externa do prédio.
- VII. Partes soltas ou mal aderidas deverão ser eliminadas, raspando, lixando ou escovando a superfície;
- VIII. Partes mofadas devem ser eliminadas lavando a superfície com água sanitária;
- IX. A **CONTRATADA** deverá retirar todo o entulho e depositá-lo em local adequado, ficando a critério da mesma, desde que não atrapalhe o fluxo de transeuntes da **CONTRATANTE** ou que cause qualquer prejuízo.

REBOCO E IMPERMEABILIZAÇÃO

- X. Reboco das paredes externas com cimento e cal, com posterior impermeabilização.
- XI. A **CONTRATADA** deverá executar a retirada de revestimentos argamassados que apresentem de todo tipo fissuras, trincas ou descolamentos para receber a pintura.

PINTURA

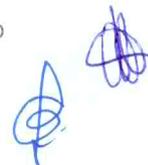
- XII. A pintura deverá ser realizada em todas as paredes externas e acabamentos em tantas demãos necessárias à perfeita cobertura, na cor indicada pela **CONTRATANTE**.
- XIII. A **CONTRATADA** deverá aplicar **tinta acrílica emborrachada**, de 1ª (primeira) linha, específica para área externa.
- XIV. A pintura será medida por m² (metro quadrado) de pintura executada, considerando-se a área das superfícies efetivamente pintadas e descontados todos os vãos e interferências.
- XV. Para a execução do serviço contempla a área total construída de 509,40m² e 7m de altura.

LIMPEZA E ENTREGA

- XVI. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra totalmente limpa e livre de todos os resíduos provenientes, incluindo equipamentos e ferramentas.
- XVII. Será executada a limpeza geral da obra, bem como o descarte de todo e qualquer resíduo da construção em locais apropriados.
- XVIII. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar para aprovação o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 792, de janeiro de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da **Ordem de Início de Execução dos Serviços (O.S)**, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFIN).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados deverão ser realizados e entregues, a contar do





recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor total de R\$ 110.666,67 (Cento e dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA será responsável pela qualidade do serviço prestado pelo prazo de 1 (um) ano, sanando qualquer irregularidade ou imperfeição conforme previsto nas obrigações da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar após cada etapa, Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – Anexo IX deste edital, ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.3517.4.4.90.39.00.04.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta. Nota de Empenho nº 556/2022-01, emitida em 11 de maio de 2022. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: Os serviços serão executados na sede, Avenida Francisco Glicério nº 479 - Pompeia - Santos/SP – Pompeia – Santos/SP.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-427, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Emitir a Ordem de Execução de Serviço;
- III. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma Físico-Financeiro - Anexo IX, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VI. Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- VII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I.
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

- III. Efetuar os serviços no local, prazos e condições estipulados neste Anexo e Memorial Descritivo – Anexo I e Cronograma Físico Financeiro – Anexo IX.
- IV. Disponibilizar número de telefone específico para atendimento dos casos emergenciais, cujo atendimento deverá se dar em qualquer dia da semana e em qualquer horário, bem como informar o responsável pela obra;
- V. Reparar ou corrigir os serviços que executar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito.
- VI. A CONTRATADA deverá a suas expensas obedecer às exigências das Normas vigentes Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como tomar as devidas providências para evitar acidentes com o público durante a execução dos serviços;
- VII. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- VIII. Toda a danificação nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes da manutenção, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;
- X. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;
- XI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- XIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIV. A CONTRATADA deverá manter todos os funcionários devidamente identificados com uniformes e crachás, bem como todos os EPI's correspondentes às funções desempenhadas.
- XV. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto desta Autarquia e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens.
- XVI. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- XVII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;



XVIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços para execução da manutenção e pintura predial externa com o fornecimento de material deverão ser executados da seguinte forma:

II. Os serviços serão executados no endereço Av. General Francisco Glicério, 479 – Pompeia, Santos/SP, CEP 11065-427.

III. Os serviços contratados deverão ser realizados com tinta acrílica emborrachada, em tantas demãos necessárias à perfeita cobertura, de 1ª linha, na cor indicada pela CONTRATANTE.

IV. Os serviços deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com este **Termo de Referência, Memorial Descritivo – Anexo I e Cronograma Físico Financeiro – Anexo IX.**

V. A CONTRATADA, deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de identificação da obra.

VI. A CONTRATADA deverá retirar todo o entulho e depositá-lo em local adequado, ficando a critério da mesma, desde que não atrapalhe o fluxo de transeuntes da CONTRATANTE ou que cause qualquer prejuízo.

VII. A superfície das paredes deverá ser previamente preparada, atendendo as seguintes orientações:

VIII. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de 1ª linha necessário para a execução do serviço.

IX. A CONTRATADA deverá executar a retirada de todo o revestimento, bem como os que apresentem todo e qualquer tipo de fissuras, trincas ou descolamentos em paredes e muretas para receber a pintura.

X. Partes soltas ou mal aderidas deverão ser eliminadas, raspando, lixando ou escovando a superfície;

XI. Partes mofadas devem ser eliminadas lavando a superfície com água sanitária;

XII. As imperfeições rasas das superfícies devem ser corrigidas com massa acrílica látex;

XIII. A CONTRATADA deverá entregar a obra totalmente limpa e livre de todos os resíduos provenientes, incluindo equipamentos e ferramentas.

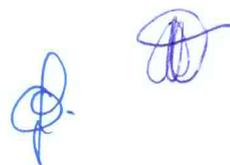
XIV. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou especificações, ou que apresentem falhas na execução, podendo ser exigida sua substituição ou refazimento.

XV. Ficará a contratada obrigada a refazer os trabalhos impugnados, devendo dar início a esses serviços no prazo 72 (setenta e duas) após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

XVI. Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feiras das 07h00 às 17h00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS:

I. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com o serviço demandado;



II. A empresa deverá tomar providências quanto à identificação de todos os funcionários envolvidos no desenvolvimento dos serviços, sendo proibido abandonar restos de materiais e equipamentos espalhados em vias públicas ou em locais que possam causar acidentes.

III. A empresa deverá, através de sua equipe de segurança do trabalho, orientar, fornecer e obrigar o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual, para evitar acidentes a todos os funcionários envolvidos nos serviços.

IV. A CONTRATANTE não será responsável por avarias, roubos ou danos, porventura causados a equipamentos da Contratada enquanto estiverem nas dependências da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fomecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

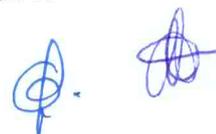
PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba



à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Gabriella Farinas Queiroz, estagiária de administração, o digitei, assino Gabriella Farinas Queiroz.

Santos, 25 / 05 / 2022.

Gilvânia Karla Nunes Beltrão
Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
CONTRATANTE
 Presidente – CAPEP-SAÚDE

Dayanne Macylla Dias Chaves
Dayanne Macylla Dias Chaves
CONTRATADA
 Sócio/Administrador



ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
SERVIÇOS	APROX. MÊS 01- 02		APROX. MÊS 02- 03		APROX. MÊS 03- 04	
	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO
Serviços Preliminares	30%	30%				
Reboco e Impermeabilização			30%	60%		
Pintura					20%	80%
Limpeza e entrega					20%	100%

* As respectivas datas e meses para conclusão das etapas são aproximadas, ressalvo o tempo máximo, não podendo ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão.

* O pagamento será efetuado conforme porcentagens estipuladas no Cronograma Físico Financeiro, ao final de cada etapa de serviço concluída.





D M DIAS CHAVES EMPREENDIMENTOS

RUA JOÃO GABRIEL, 344 FLORES

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 62.032/2021-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

São Paulo, 12 de abril de 2022

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: D M DIAS CHAVES

CNPJ: 22.687.927/0001-84

I.E.: 144.708.357.114

Endereço: AV. AMADEU POLI, 871, PARQUE NOVO MUNDO, SÃO PAULO – SP CEP: 02188-020

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL (001) AG: 0385-9 C/C: 60218-3

Ao Preqeiro

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

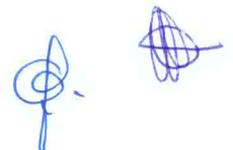
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CAPACITADA PARA REALIZAR A RETIRADA DE REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA EXTERNA, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Senhor(a) Preqeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE 1		periodo	Valor Total
Descrição do Material/Serviços			
1.1	MANUTENÇÃO PREDIAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL, CAPACITADA PARA REALIZAR A RETIRADA DE REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA EXTERNA Empreitada por Preço Global	120 (cento e vinte dias)	R\$ 110.666,67
DESEMBOLSO/ETAPA		%, POR ETAPA	
I	Serviços Preliminares	30% =	R\$ 33.200,00
II	Reboco e Impermeabilização	30% =	R\$ 33.200,00
III	Pintura	20% =	R\$ 22.133,33
IV	Limpeza e entrega	20% =	R\$ 22.133,34

Declaramos que no preço ofertado para cada item já estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim.





todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários a perfeita execução do objeto da licitação

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Local/Data: São Paulo, 12 de abril de 2022

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: DAYANNE MACYLLA DIAS CHAVES

RG: 15846031 - SSP/MG

CPF: 092.233.566-44

Cargo/Função: Sócia Administrador

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

Nome: Dayanne Macylla Dias Chaves
 CPF: 092.233.566-44
 RG: 15846031 - SSP/MG
 Cargo: Sócia Administrador